



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

Pérola D'Oeste-PR, 25 de maio de 2026.

## Ofício nº 29/2026

Ilustríssima Sr<sup>a</sup>.  
**Raquel De Barros**  
Vereadora

### **Assunto: RESPOSTA AO RECURSO REGIMENTAL SOB PROTOCOLO Nº 49/2026**

A Vereadora Raquel Barros apresentou recurso regimental, de projeto de sua autoria não pautado.

Fundamentos do recurso:

Alega a recorrente protocolou Projeto de Lei e Indicação Legislativa relacionados à campanha Maio Laranja, voltados à conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

As proposições foram protocoladas em 14 de maio de 2026, anteriormente à sessão ordinária realizada em 19 de maio de 2026, estando o prazo regimental de tramitação já em curso.

Antes do início da sessão ordinária, foi realizada reunião convocada pela Presidência da Câmara Municipal, ocasião em que houve tentativa de induzir a recorrente a retirar seu Projeto de Lei e sua Indicação Legislativa.

Na referida reunião, a Presidência manifestou entendimento pessoal de que as proposições “não seriam necessárias” pois o Município já estava fazendo algo para a campanha, afirmando ainda que outros vereadores e convidados poderiam tratar do tema em plenário, mas que as matérias de autoria da recorrente não seriam pautadas naquela sessão.

A recorrente manifestou expressamente sua discordância, afirmando que não retiraria suas proposições e que desejava sua regular tramitação legislativa e discussão em plenário, especialmente em razão da relevância social da matéria e da data alusiva ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

Existem elementos comprobatórios da reunião realizada antes da sessão legislativa, aptos a demonstrar a tentativa de pressionar a recorrente a retirar suas proposições legislativas, bem como a manifestação prévia de impedimento de sua regular discussão em plenário.

Durante a sessão ordinária realizada em 19 de maio de 2026, a Presidência abriu espaço para manifestações acerca do tema “Maio Laranja”, permitindo a fala de vereadores e servidores convidados das áreas da assistência social e saúde.

Entretanto, quando a recorrente usou da palavra para defender seu Projeto de Lei, foi impedida pela Presidência, sob a alegação de que se tratava de “assunto particular”.

Ocorre que Projeto de Lei é instrumento parlamentar de interesse público, relacionados diretamente ao exercício do mandato eletivo, não podendo ser classificados como matéria de interesse particular.

Como base legal avocou os artigos 74, inciso V e 64 caput do Regimento Interno.

Por fim requereu:

- I – o recebimento do presente recurso regimental;
- II – sua leitura e apreciação pelo Plenário;
- III – o reconhecimento da ilegalidade do ato que impediu a recorrente de defender suas proposições legislativas;
- IV – que conste integralmente em ata que a recorrente foi impedida de falar sobre seu Projeto de Lei e sua Indicação Legislativa relacionados ao Maio Laranja;
- V – que seja garantido à recorrente o pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares nas próximas sessões legislativas;
- VI – que as proposições apresentadas pela recorrente tenham regular tramitação legislativa, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e igualdade parlamentar.

## **Decisão**

Recebido o presente Recurso Regimental não merece prosperar, pois conforme citado no artigo 64 do Regimento Interno.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

**Artigo 64, “ depois de lidas as proposições em Plenário Legislativo, incumbe à Mesa, no prazo improrrogável de até 2 (dois) dias úteis, encaminhá-las às comissões competentes para exame e emissão de parecer”.**

O artigo acima citado se refere a proposição pautada, no caso em concreto não foi colocado em pauta a proposição, até que o projeto não seja pautado não corre prazo para a presidência tomar decisões.

A Mesa Diretora, julga improcedente por unanimidade o presente recurso regimental, julgando prejudicada os demais questionamentos.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

**Mesa Diretora:**

**Leonardo Serednicki Bagetti**  
Presidente

**Mauro Cirineu Palharini**  
Vice-Presidente

**Cleverson Ricardo Pigoso**  
1º Secretário

**Neuza Terezinha Capra Pavanelo**  
2º Secretário